
REGULAMENTO

DO

**BETA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO**

Datado de

04 de setembro de 2025

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	3
3.	RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	4
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	5
5.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	7
6.	OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	8
7.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	12
8.	ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA	13
9.	ASSEMBLEIA GERAL.....	15
10.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS	17
11.	FATORES DE RISCO	19
12.	EXERCÍCIO SOCIAL.....	21
13.	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS	22
14.	TRIBUTAÇÃO	23
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
	ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	26

REGULAMENTO DO

“BETA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO”

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; **(iii)** as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos ou apêndices aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe Única; **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe Única; **(viii)** este Fundo é regido pela Parte Geral e Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e **(ix)** para permitir total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao investimento em cotas do Fundo, este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices e lâminas de informações básicas, se houver, bem como formulário de informações complementares

2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O BETA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO (“Fundo” ou “Classe”), constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo de duração de 20 (vinte) anos contado da data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante

aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”). E pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas de condomínio aberto sem divisão de subclasses. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.3. O Fundo é destinado a cotistas considerados exclusivamente como investidores profissionais nos termos do artigo 11º da Resolução CVM nº 30, estando o Fundo, por esta razão (i) dispensado dos limites de concentração por emissor e por modalidades de ativos definidos na regulamentação da CVM; e (ii) permitido a realizar aplicações de forma ilimitada no exterior, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, nos termos do art. 43, inciso I, alínea “b” do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

2.4. O Fundo, nos termos do Parágrafo único do art. 115 da Resolução CVM 175, será considerado como exclusivo e desta forma, um investidor profissional.

2.5. O Fundo não terá prospecto, conforme faculta a legislação vigente.

2.6. Os Cotistas deverão investir ou subscrever Cotas do Fundo, no mínimo, no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por investidor.

2.7. É permitida a permanência e a realização de novas aplicações em classes e subclasses de cotas restritas, de cotistas que não se enquadrem nos requisitos de qualificação previstos em regra específica, desde que tais cotistas tenham ingressado em concordância com os critérios de admissão anteriormente vigentes, nos termos do artigo 112 da Resolução CVM 175.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles integralizadas. Desse modo, os cotistas poderão ser chamados a realizar novos

aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador

4.1. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Administradora” e/ou “Prestador de Serviço Essencial”)

4.2. Os serviços de Controladoria, Escrituração de Cotas, Custódia e Tesouraria de ativos serão exercidos pela Administradora, nos termos do art. 83, §1º da Resolução CVM 175, devidamente autorizada para prestar os serviços de Custódia de Valores Mobiliários.

4.3. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.4. A Administradora, no curso da administração do Fundo, observará as recomendações do Gestor, desde que não estejam em conflito com este Regulamento, bem como com a lei, as normas regulamentares aplicáveis e suas diretrizes para administração e gestão do Fundo.

Gestor

4.5. As atividades de gestão serão exercidas pela **ZERO CONFLICT ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na R. do Rocio, 351 CJ. 22 - Vila Olimpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.043.746/0001-04, autorizada pela CVM para exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.064, de 12 de novembro de 2012 (“Prestador de Serviço Essencial” e/ou “Gestor” em conjunto com o Administrador “Prestadores de Serviços Essenciais”).

4.6. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do Fundo seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de amortização de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe.

4.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor.

4.9. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do Fundo, tal contratação poderá ser realizada tanto pela Administradora quanto pela Gestora, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação.

Responsabilidade

4.10. O Administrador, o Gestor e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais Prestadores de Serviços nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

4.11. Ressalta-se que a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.12. A contratação de prestadores de serviço pelo Administrador e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Administrador e o Gestor, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.2. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.3. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

5.3.1. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 5.3 acima.

5.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item 5.3 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.5. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

5.6. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 5.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas dentro de 15 (quinze) Dias Úteis para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.7. Se (i) a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 5.6 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

5.9. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.10. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O Fundo é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais

classes existentes

6.1.1. O Fundo é classificado como “Multimercado Investimento no Exterior”, nos termos do artigo 32, § 2º, inciso III, do Anexo Complementar IV do Manual de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA de 1 de novembro de 2024.

6.2. O patrimônio do Fundo deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

GRUPO	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
	ATIVO	PERCENTUAL
I	Cotas de fundo de investimento financeiros.	Sem limite
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.	
	Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados.	
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados.	
	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado, inclusive de ativos digitais.	
	Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	
	Outros Ativos Financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores	

II	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175	Sem Limites
	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	
III	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Até 100%
	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no GRUPO I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	
	Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
	Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	
	Cotas de Fundos de Investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	
	Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos GRUPOS I e II.	

6.3. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento.

6.4. Os investimentos nos ativos financeiros listados no item 6.2 acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do Fundo.

6.5. O Fundo obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL
I - Instituição Financeira	
II - Companhia Aberta	
III - Fundo de Investimento	

IV - Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 100%
---	----------

OUTROS LIMITES	PERCENTUAL
Operações no Mercado de Derivativos	Até 100% respeitando a Cláusula 6.10 deste Regulamento
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Até 100%
Ativos Financeiros Negociados no Exterior	100%
Alavancagem	
Contraparte Administrador, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos	Até 100%
Ativos financeiros emitidos pelo Administrador, Gestor e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Administrador	
Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor e ligadas.	

6.6. O Fundo poderá aplicar ilimitadamente em ativos financeiros negociados no exterior. Os ativos financeiros referidos neste item incluem os ativos financeiros da mesma natureza negociados no exterior, nos casos e nos limites admitidos na legislação em vigor, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pelo administrador do fundo de investimento investidor, e que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida.

6.7. O Fundo poderá adquirir, ainda, Cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos no exterior, obedecidos os limites regulamentares aplicáveis para cada classe de fundos de investimento.

6.8. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou por empresas a ela ligadas.

6.9. O Fundo poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, a Administradora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas demais pessoas acima referidas, até o montante equivalente a totalidade do seu patrimônio líquido.

6.9.1. O Fundo não poderá adquirir valores mobiliários de emissão da Administradora ou de empresas a elas ligadas.

6.9.2. O Fundo não poderá contratar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido.

6.10. O Fundo poderá realizar operações no mercado de derivativos, bem como aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações no mercado de derivativos desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

6.11. As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Como remuneração dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundos, escrituração da emissão e resgate de Cotas do Fundo, é devido pelo FUNDO à Administradora o equivalente a 0,01% (um centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.210,20 (cinco mil, duzentos e dez reais e vinte centavos) (“Taxa de Administração”)

7.2. O valor da remuneração mínima mensal definida no item 7.1. acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado

calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV").

7.3. A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao Auditor Independente, nem os valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no item 8 deste Regulamento.

7.4. Como remuneração aos serviços de custódia, é devido pelo Fundo à Administradora, o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

7.5 Como remuneração aos serviços de Gestão, é devido pelo FUNDO à Gestora o equivalente a 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ("Taxa de Gestão")

7.6. O Fundo não cobrará taxa de distribuição, de ingresso, de saída e de performance.

8. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

8.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do Fundo, exceto se de outra forma disposto nos itens abaixo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

(c) despesas com correspondência de interesse da classe única do Fundo, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e/ou subclasses do Fundo, conforme aplicável ("Cotistas");

(d) honorários e despesas do auditor independente;

- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do Fundo, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do Fundo, não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do Fundo;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (n) no caso de classe de Cotas fechada, (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos

sobre o índice;

- (p) as taxas de administração e de gestão;
- (q) as taxas de performance e de custódia;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do Fundo;
- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- (w) as taxas de entrada e saída, caso aplicável.

8.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta de quem tiver contratado.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) a substituição do Custodiante;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;

- (e) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia;
- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) Emissão de Cotas;
- (h) o resgate compulsório de cotas; e
- (i) a alteração deste Regulamento, ressalvada na hipótese do art. 52 da Resolução CVM nº 175;

9.2. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

9.3. A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação e a Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.5. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.6. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.7. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.8. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.9. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia útil de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas.

9.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.11. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.12. Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio presencial.

9.13. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.14. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser convocadas pela Administradora, pelo Custodiante ou por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

10. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS

10.1. Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e nas regulamentações aplicáveis:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência para Resgate	As cotas do Fundo podem ser resgatadas a qualquer tempo com

	rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 a partir da solicitação (“Data da Conversão”). Pagamento: D+2 dias úteis da Data de Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgates	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações no Fundo, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da Administradora.
Cálculo da Cota	As cotas serão calculadas no fechamento do mercado.

10.2. O Fundo poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

10.3. A assembleia poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada do Fundo, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a Administradora deverá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

10.4. O Gestor e/ou a Administradora podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação vigente.

10.5. Alternativamente à convocação de assembleia para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio do Fundo os ativos excepcionalmente ilíquidos para a sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada, observadas as disposições na Resolução CVM 175.

10.6. Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações, tampouco

realiza resgates. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, desde que tenham seguido as previsões do item 10.1 acima, exceto para feriados na cidade de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates.

11. FATORES DE RISCO

11.1.. São fatores de risco do Fundo ou Classe Única:

- a) **Riscos de Mercado.** Os valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que as compõem. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- b) **Risco de Crédito.** Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- c) **Risco de Liquidez.** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora do Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigada a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercado ou a efetuar resgates de Cotas fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento.
- d) **Risco de Concentração.** O Fundo está dispensado dos limites de concentração por emissor e por modalidades de ativos financeiros definidos na regulamentação da CVM. Assim, a concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da Carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
- e) **Risco Regulatório.** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, incluindo, mas

não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo.

- f) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.** A precificação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.
- g) **Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros.** Determinados ativos componentes da Carteira do Fundo podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira do Fundo e precificação dos ativos do Fundo poderão ser prejudicadas.
- h) **Risco da Utilização de Derivativos.** Este Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.
- i) **Risco Cambial e outros.** O cenário político, bem como as condições sócio- econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo.
- j) **Risco de mercado externo.** O Fundo poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior e/ou em Cotas de fundos de investimento que mantenham em carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a performance do Fundo pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, assim como por exigências tributárias relativas aos países nos quais o Fundo invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde o Fundo invista, o que poderá afetar negativamente o valor de seus ativos. Os países nos quais o Fundo venha a investir podem estar sujeitos a distintos níveis de

regulamentação. Não existem garantias acerca da integridade das transações cursadas nesses países e nem tampouco sobre a igualdade de condições de acesso aos seus mercados locais.

- k) **Risco de Crédito Privado.** O Fundo pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

11.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de qualquer empresa pertencente aos seus respectivos conglomerados inanceiros, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11.3. A gestão de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco do Gestor, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e, conseqüentemente, para o investidor.

12. EXERCÍCIO SOCIAL

12.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das demonstrações do Administrador.

12.2. O exercício social do Fundo terá início no primeiro dia útil de janeiro e encerramento no último dia útil de dezembro de cada ano.

12.3. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as disposições da lei e da regulamentação vigente.

12.4. As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo no prazo

estabelecida pela Resolução CVM nº 175.

13. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

13.1. A Administradora, disponibilizará todas as informações em seu site www.trusteedtvm.com.br

13.2. Mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente.

13.3. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

13.4. As demais informações do Fundo, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela Administradora através do Sistema de Envio de Documentos – CVM Web, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

13.5. Caso a classe única do Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do Fundo, poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do Fundo.

13.6. A Administradora não divulgará a terceiros, informações sobre a composição da carteira da classe única do Fundo, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do Fundo, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as

informações públicas, disponíveis no site da CVM.

13.7. Os resultados da classe única do Fundo em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à Administradora, mediante solicitação à esta.

14. TRIBUTAÇÃO

14.1. O Fundo, com Classe Única constituída, sob a forma de condomínio aberto, observará as diretrizes da tributação do regime geral de fundos nos termos do artigo 17 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

14.2. A tributação perseguida observará os termos abaixo:

Operações da Carteira	Conforme a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre as Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, conforme legislação aplicável e enquadramento da carteira do Fundo.

14.3. A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

14.4. o Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto, tendo em vista a legislação fiscal aplicável às operações realizadas no exterior e/ou na localidade em que as operações forem executadas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

15.2. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizado na sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias, quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

15.3. Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

15.3.1. Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

15.3.2. Ao tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

15.3.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

15.3.4. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

15.3.5. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à

arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

15.3.6. A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

15.4. Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Administradora:	é a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46;
Assembleia Geral de Cotistas:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do item 9 deste Regulamento;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria a ser contratada pelo Fundo;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Carteira:	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por título, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
CNPJ:	Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
Custodiante:	é a Administradora;
Gestora:	é a ZERO CONFLICT ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA , instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na R. do Rocio, 351 CJ. 22 - Vila Olimpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.043.746/0001-04, autorizada pela CVM para exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.064, de 12 de novembro de 2012;
Código ANBIMA:	é o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Encerramento:	significa o último dia útil do período de distribuição das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;
Encargos do Fundo:	são as obrigações e encargos do Fundo descritos no item 8 do Regulamento;

Fundo:	é o Beta Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Investimento no Exterior Crédito Privado;
IOF:	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a títulos e valores mobiliários;
Instituição Líder:	é a Administradora;
Investidores Profissionais:	tem o significado estabelecido no artigo 11 da Resolução CVM 30 de 11 de maio de 2021;
Investidores Qualificados:	tem o significado estabelecido no artigo 12 da Resolução CVM 30 de 11 de maio de 2021;
Investimentos Líquidos:	são as Cotas de fundos de investimento de renda fixa, que invistam exclusivamente em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.
IRF:	Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte;
Multimercado:	é a classificação do Fundo, em função da composição de sua Carteira;
Prazo de Duração:	é o prazo de 20 (vinte) anos que o Fundo terá para desenvolver suas atividades, contado da data da primeira subscrição e integralização de Cotas;
Primeira Emissão:	é a primeira emissão de Cotas do Fundo formada por até 60.000 (sessenta mil) de Cotas;
Cotas:	são as Cotas de emissão do Fundo;
Cotistas:	são os titulares das Cotas do Fundo;
Regulamento:	é o Regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente Anexo I;

Taxa de Administração:	tem o significado estabelecido no item 10 do Regulamento;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
Tribunal Arbitral:	é o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório;
Valor Unitário:	significa o preço inicial e unitário de emissão das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais).